



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2005, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, LDO para 2005 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 37.510.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS), sendo, em observância ao disposto na LDO/2004, distribuídos em:

**I** – Receita do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 27.074.313,00 (vinte e sete milhões, setenta e quatro mil, trezentos e treze reais);

**II** – Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.435.687,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais);

**Art. 3º.** A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento e classificação geral, Segundo a Categoria Econômica e de acordo com os demonstrativos, na forma da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 248, de 28 de abril de 2003.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A Despesa total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita total Orçamentária, é fixada em R\$ 37.510.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dez mil reais), conforme legislação em vigor, seu detalhamento geral definida na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, é classificada de acordo com os anexos e demonstrativos desta Lei, em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou por Categoria Econômica, Despesas por Função e Despesas por Programas, distribuídos em:

**I** – Despesa do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 27.074.313,00 (vinte e sete milhões, setenta e quatro mil, trezentos e treze reais);

**II** – Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.435.687,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais);

**Parágrafo único** – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, a parcela de R\$ 4.685.099,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e noventa e nove reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção II

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º.** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observada as diretrizes e metas definidas na LDO para 2005, apresenta por órgão, o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das entidades indiretas municipal homologadas por Decreto do Poder Executivo, poderão ser elevadas até os limites das efetivas arrecadações.

### CAPÍTULO III

#### DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 6º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme dispositivo da LDO para 2005, fixada a Reserva de Contingência em no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida, discriminado abaixo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada um das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10.12.2005, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis a exemplo de "Outros Riscos Fiscais e Eventos Imprevistos" para as demais dotações orçamentárias.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários:

I - A abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de cem por cento da Receita estimada, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

- Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
- Da Reserva de Contingência;
- Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64;

II - Suplementar até o limite de cem por cento as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

- Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
- Pessoal e encargos sociais;
- Recolhimento de impostos e contribuições;
- Pagamento de precatórias judiciais;
- Convênios

III - Suplementar até o limite de cinquenta por cento da Receita estimada, as demais dotações de cada uma das unidades gestoras.

**Parágrafo Único** - Exclui desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, para proceder à transposição ou remanejamento de dotações de recursos de uma categoria de programação para a outra, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais e de um órgão para outro por força desta Lei em vigor até o limite estabelecido no Inciso III do Artigo anterior.

**Art. 9º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária se serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeitos de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 13.** Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, contratos, acordo ou ajuste com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

**Art. 15.** Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2004.



**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal